



PARECER JURÍDICO

Referente ao assunto: licitação – Pregão Presencial.

Base Legal: Lei Federal N.º 10.520/2002 e 8.666/93.

CONSULTA

Trata-se de questão solicitada pela **Sra. Pregoeira**, que pede parecer quanto a minuta de edital e minuta de contrato do **Pregão Presencial N.º: 011/2019**.

SITUAÇÃO DE FATO

A Secretaria Municipal de Saúde solicita a contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente, para fornecimento de **Equipamentos destinados a incentivar a reorganização da atenção à saúde bucal na atenção básica, por meio das equipes de saúde bucal da estratégia da saúde da família, conforme Portaria MS n.º. 4.061 de 18/12/2018**, conforme Pedido de Bens e Serviços – PBS n.º 011, de 15/04/2019, a fl. 003.

Junta – se aos autos a Portaria n.º 4.061 de 18 de dezembro de 2018 e seu anexo às fls. 006 a 008, assim como a planilha de custos no valor de **R\$: 108.000,00 (cento e oito mil reais)**, a fl. 010.

Após a Coordenadoria de Administração e Finanças do FMS certificar a disponibilidade orçamentária, fl. 012, encaminhou os autos a Sra. Pregoeira para fins de realizar a licitação adequada à seleção dos futuros contratados, que fez juntar aos autos minuta de Edital de Pregão Presencial N.º: 011/2019.

Assim em atendimento ao **parágrafo único do art. 38 da Lei Federal n.º: 8.666/93**, essa consultoria jurídica passa a **examinar**.

Fundamentação Legal

Nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal N.º: 8.666/93 deve o Jurídico **analisar a minuta do edital e do Contrato** sob o aspecto da legalidade, ou seja, se atendidos as exigências legais fixadas nas diversas leis que disciplinam a matéria.

Assim as licitações na modalidade de pregão são regulamentadas pela Lei Federal 10.520/2002, os editais precisamente no inciso III, do artigo 4º, vejamos:

Art. 3º A **fase preparatória** do pregão observará o seguinte:



I – a autoridade competente **justificará a necessidade** de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação e propostas, sanções por inadimplemento;

.....

Art. 4º A **fase externa** do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras;

.....

III – do **edital constarão** todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso.

Analisando o Edital referente a licitação nº 011/2019, bem como a minuta de contrato, verifica-se que ambos atendem os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93 e demais regramentos legais aplicáveis ao caso sob análise.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, considerando os fundamentos legais disciplinados pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e demais normas legais aplicáveis ao caso, concluímos que o Edital referente ao Pregão Presencial N.º: 011/2019, bem como a minuta do contrato, **atendem todos os requisitos legais**, pelo que esta Assessoria Jurídica se manifesta pelo regular prosseguimento do feito.

Este é o parecer.

S. M. J.

Altamira/PA, 25 de abril de 2019.

CARLA DOMICIANO DE SOUZA
ASSESSORIA JURÍDICA DA SMSA
OAB/PA 14.535